

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

EDITAL Nº 13/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO
Processo Administrativo nº 0315/2025

Na data da assinatura eletrônica do Secretário Executivo **CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e RG nº 09.644.438-5, expedida pelo IFP/RJ, no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 32.233.059/0001-16, com sede na Rua Baltazar Carneiro, 200 – Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.035-275, registram-se os preços da empresa **FERREIRA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, com sede na Avenida Governador Leonel de Moura Brizola, nº 239, Boa Vista, Itálva-RJ - CEP: 28.250-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.060.113/0001-92, neste ato representada por **BRUNO MIRANDA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 10.690.225-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 078.831.607-96, para a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de **ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS**, nas vias indicadas pelos Municípios consorciados (Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Carapebus, Itálva, Itaperuna, Miracema, São Fidélis e São José de Ubá), em atendimento Contrato de Repasse nº 946723/2023 e nas vias indicadas pelo Município de Itaocara, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 971922/2024, firmados entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF e o Ministério das Cidades (MCid) através de Ata de Registro de Preços (ARP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos, decorrente da realização da Concorrência Eletrônica nº 05/2025.

As especificações técnicas constantes no Processo CIDENNF nº 315/2025, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo II, e demais Anexos do edital de licitação, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02		Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS, nas vias indicadas pelo Município de Itaocara, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 971922/2024, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF e o Ministério das Cidades (MCid) através de Ata de Registro de Preços (ARP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos:	R\$ 501.836,82	R\$ 501.836,82
		META 2: Contrato de Repasse nº 971922/2024		
	1.1	Itaocara		

1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. A Prestação de Serviços dar-se-á na forma estabelecida no PROJETO BÁSICO – ANEXO I do edital de licitação.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

2.1.1 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

2.1.2 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.



2.2 Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

3. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – de forma devidamente comprovada, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - por reajuste, no caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, tendo por base a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

4. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor/prestador de serviços será convocado para negociar a redução do preço registrado.

4.1.1. Caso o fornecedor/prestador de serviços não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, serão convocados os fornecedores/prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada.

4.1.3. Não havendo êxito nas negociações, deverá ser procedido o cancelamento da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor/prestador de serviços não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor/prestador de serviços requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.2.1. Para este fim o fornecedor/prestador de serviços deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

4.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor/prestador de serviços obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.



4.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor/prestador de serviços, nos termos do subitem anterior, será convocado os fornecedores/prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada.

4.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o cancelamento da ata de registro de preços deverá ser realizado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.2.5. Na hipótese da devida comprovação, o preço registrado será atualizado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1. O registro do licitante vencedor será cancelado quando este ensejar as a ocorrência das circunstâncias a seguir elencadas:

I – houver descumprimento das condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não realizar a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar a redução de preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, previstas respectivamente nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deverá ser formalizado por despacho com a devida motivação e fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, diante das seguintes situações:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 4.1.3 e 4.2.4.

7. CADASTRO DE RESERVA

7.1. Conforme registro dos licitantes constantes do ANEXO – CADASTRO RESERVA que aceitaram cotar com preços e condições iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

8.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

8.2. Em observância aos preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) o órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.



9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais da prestação de serviços, tais como os prazos para início e execução do objeto, as obrigações da Administração e do prestador de serviços registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital de licitação.

9.2. Os preços registrados com indicação dos licitantes e fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

Campos dos Goytacazes, 11 de maio de 2026.

Contratante
CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
Secretário Executivo
CIDENNF

Contratado
BRUNO MIRANDA
FERREIRA CONSTRUÇÃO E
TRANSPORTE LTDA

